CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 5037/2026

DATA: 02/02/2026

HORA: 12h:45m

Institui o Programa Municipal de Micromobilidade Compartilhada por Patinetes Elétricos em áreas públicas de lazer, disciplina regras de operação, estacionamento no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que **a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o **Programa Municipal de Micromobilidade Compartilhada por Patinetes Elétricos**, com a finalidade de ordenar e estimular o uso seguro de **equipamentos de mobilidade individual autopropelidos** em áreas públicas de lazer, promovendo mobilidade ativa, segurança e convivência urbana.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **patinete elétrico**: equipamento de mobilidade individual autopropelido, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito;

II – **operadora**: pessoa jurídica autorizada/credenciada para disponibilizar patinetes elétricos por meio de plataforma digital;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5F75F4D2

III – **área de operação**: perímetro georreferenciado em que a circulação é permitida e controlada por sistema eletrônico;

IV – **Zona de Estacionamento Regulamentado (ZER)**: local demarcado para retirada/devolução/estacionamento.

Art. 3º O Programa terá implementação **restrita**, **inicialmente**, às seguintes áreas:

I – **Parque da Cidade**;

II – **Skate Parque**;

III – **Espaço Alternativo**;

IV – **Parque Circuito**.

Parágrafo único. A ampliação para outras áreas poderá ocorrer mediante regulamentação do Poder Executivo, após avaliação técnica de segurança, infraestrutura e impacto.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º A exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos em áreas públicas municipais dependerá de **credenciamento prévio** junto ao Poder Executivo, por meio do órgão municipal responsável por trânsito e mobilidade, em articulação com o órgão responsável pela gestão dos parques ou áreas de atuação.

Art. 5º O credenciamento exigirá, no mínimo:

I – plataforma digital com identificação do usuário, termos de uso e canal de atendimento;

II – sistema de **rastreamento por GPS** e **geofencing** para controle de área permitida e velocidade;

III – plano de implantação contendo frota inicial, logística de recolhimento, manutenção, higienização e redistribuição;

IV – plano de segurança do usuário, com orientações no aplicativo e ações educativas;

V – relatório mensal de operação (viagens, incidentes, zonas mais usadas, recolhimentos e irregularidades);

VI – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do regulamento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5F75F4D2

Art. 6º O Poder Executivo poderá fixar limites quantitativos de frota por área e por operadora, bem como exigir indicadores mínimos de desempenho e organização urbana.

CAPÍTULO III
REGRAS DE OPERAÇÃO, CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 7º A circulação dos patinetes no âmbito deste Programa deverá observar as regras definidas pelo órgão municipal competente, em conformidade com as diretrizes nacionais aplicáveis.

Art. 8º Constituem regras mínimas de uso pelo usuário:

I – utilização **individual**, vedado transportar passageiros, conduzir em dupla ou realizar carga;

II – idade mínima de **18 (dezoito) anos**;

III – vedação de condução sob efeito de álcool ou substância psicoativa;

IV – respeito às áreas permitidas e às ZERs, com devolução obrigatória em local regulamentado via aplicativo.

Art. 9º A velocidade máxima de operação será definida por regulamento, devendo o sistema eletrônico assegurar **limitação automática por geofencing**, observado como referência de segurança o limite de **até 20 km/h**, sem prejuízo de limites menores em áreas de grande circulação de pedestres.

Art. 10. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo:

I – identificação visível (código/placa patrimonial) para fiscalização e denúncias;

II – sistema de iluminação e sinalização;

III – campainha ou buzina;

IV – sistema de freios em condições adequadas;

V – rastreamento por GPS e bloqueio remoto.

CAPÍTULO IV
ESTACIONAMENTO, ORDEM URBANA E ZONAS REGULAMENTADAS

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5F75F4D2

Art. 11. O Poder Executivo instituirá **Zonas de Estacionamento Regulamentado (ZERs)** nos parques indicados no art. 3º, devendo as operadoras:

I – obrigar devolução/encerramento da viagem somente em ZERs;

II – recolher, em prazo máximo definido em regulamento, equipamentos deixados irregularmente;

III – manter equipe de campo e rotina de redistribuição para evitar acúmulos e obstruções.

Art. 12. É vedado o estacionamento que:

I – obstrua acessibilidade, rampas, travessias e áreas de circulação;

II – interfira na segurança de pedestres, ciclistas e usuários do parque;

III – descumpra as ZERs definidas.

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. A fiscalização caberá ao órgão municipal de trânsito/mobilidade e aos agentes designados pelo Poder Executivo, podendo haver cooperação com a guarda municipal e administração dos parques.

Art. 14. O descumprimento desta Lei e do regulamento sujeitará a operadora, sem prejuízo de outras sanções, a:

I – advertência;

II – multa;

III – redução de frota autorizada;

IV – suspensão do credenciamento;

V – descredenciamento.

Art. 15. Os critérios de apuração de incidentes, sinistros e reclamações, bem como o compartilhamento de dados operacionais para fins de gestão pública, serão fixados em regulamento, observada a legislação de proteção de dados.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5F75F4D2

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo:

I – órgão gestor e competências;

II – limites de frota por área;

III – parâmetros de velocidade por trecho/área (inclusive velocidades reduzidas em zonas de pedestres);

IV – padrão de ZERs e prazos de recolhimento;

V – modelo de credenciamento, fiscalização e multas;

VI – ações educativas obrigatórias e sinalização nos parques.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, _____ de _____ de 2026.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5F75F4D2

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 30/01/2026, 12:29:32

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5F75F4D2